



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 061/2002
15/10/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, de Zelindo Trento e outros, uma área de terras com o total de 19.612,00 m² (dezenove mil, seiscentos e doze metros quadrados), dividida em 06 (seis) áreas distintas, imóvel localizado no perímetro urbano da Cidade de Laranjeiras do Sul, matriculado sob nº 15.816, do Livro 2-2-BO, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca.

Parágrafo único. A área referida neste artigo está dividida da seguinte forma: 1.046,90 m² (um mil, quarenta e seis metros e noventa centímetros quadrados), ocupada com a construção da Vaca Mecânica; 3.537,80 m² (três mil, quinhentos e trinta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), ocupada pela Creche Divina Providência; 2.072,70 m² (dois mil, setenta e dois metros e setenta centímetros quadrados) ocupada pela abertura de parte da Avenida Álvaro Natel de Camargo; 6.648,00 m² (seis mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados) ocupada pela abertura da Rua José Rodrigues Medina; 1.532,00 m² (um mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados) e 4.774,60 m² (quatro mil, setecentos e setenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados); como áreas contíguas e remanescentes, destinadas a futuras obras públicas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar pelo imóvel descrito nesta lei, até o máximo do valor estipulado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, podendo inclusive realizar encontro de contas no caso dos proprietários estarem em débito com a Fazenda Pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal